



**PROJETO DE LEI Nº 055/2024**

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 182.915,04 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 182.915,04 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei 90/2023, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

<b>02 – Poder Executivo</b>	
<b>02.001 – Gabinete do Prefeito</b>	
<b>0006.0181.0061.2061 – Manutenção e Estruturação da Guarda Municipal - GCM</b>	
<b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>	
333904800 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	182.915,04
<b>TOTAL</b>	<b>182.915,04</b>

**Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

<b>02 – Poder Executivo</b>	
<b>02.001 – Gabinete do Prefeito</b>	
<b>0006.0181.0061.2061 – Manutenção e Estruturação da Guarda Municipal - GCM</b>	
<b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>	
(8) 331901300 – Contribuições patronais	182.915,04
<b>TOTAL</b>	<b>182.915,04</b>

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 27 de maio de 2024.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que visa obter autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 182.915,04 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), no orçamento vigente do Município de Apucarana.**

A autorização em pauta trata-se da alocação de recursos para **pagamento de bolsa de estudos aos aspirantes à Guarda Civil Municipal**, que estão em curso de formação nas dependências da UTF-PR – *Campus* Apucarana. Com o total de vinte e quatro aspirantes, dos quais dois funcionários públicos deste Município (excluídos do elenco de bolsistas<sup>1</sup>), o curso tem a carga horária de oitocentas horas distribuídas no período de seis meses, sendo o valor por aluno de R\$ 1.385,72<sup>2</sup> (um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo vinte e dois bolsistas, resultando no importe de **R\$ 182.915,04** (cento e oitenta e dois mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), que perfaz o objeto deste PL, conforme Art. 1º.

Sob o critério legal, importante mencionar também que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>3</sup>, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>4</sup>.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

<sup>1</sup> Art. 21, § 2º da Lei Complementar 002/2020;

<sup>2</sup> Art. 7º da Lei 117/2012 c/c Art. 20, II da Lei 003/2020;

<sup>3</sup> Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>4</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

Assinatura digital avançada para não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei nº 16.043/2019.

